



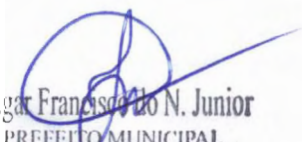
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 173/2026, de 05 de agosto de 2026

Estabelece a Política de implementação e implantação do Regime de Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí e substitui a Lei Nº 096/2022 que implantou e implementou da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), na Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí, Lei nº 021/2015, de 17 de junho de 2015, e na Lei Nº 096, de 13 setembro de 2022, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 096/2022, passando a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a reger-se pelas disposições desta


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnp@yahoo.com.br

Lei que implantou e implementou a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, artísticas, ambientais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

V - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

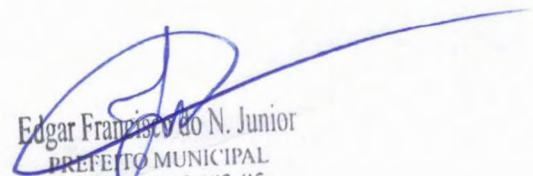
VI - Promover ciclos de palestras de forma coletiva para os alunos em todas as escolas, sobre os temas transversais como: Bullying, Educação Antirracista, Meio Ambiente, Educação no Trânsito, Valorização da Vida, Prevenção às IST's e gravidez na adolescência, Prevenção ao abuso e exploração sexual contra criança e adolescentes, Trabalho Infantil entre outros que forem importantes para o desenvolvimento acadêmico do aluno;

VII - Ofertar, inicialmente, a Educação Digital, a saber, a Computação, de forma transversal em todas as Disciplinas e Oficinas Pedagógicas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA) e conforme a estruturação das escolas será implementada como Componente Curricular, conforme BNCC da Computação, aprovada em 2022;

VIII - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais da educação que atuam na Política municipal de Educação Integral;

IX - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º São diretrizes nacionais da educação integral em tempo integral:


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

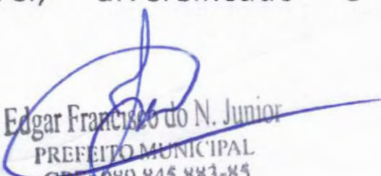
II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

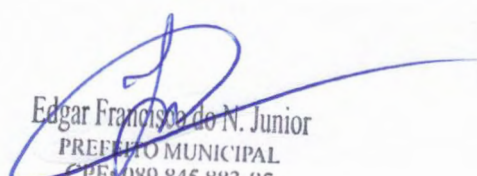
VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental séries finais em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças,


Edgar Francisco de N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



dos adolescentes, jovens e adultos;

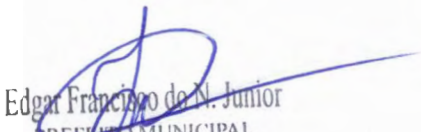
XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a


Edgar Francisco de M. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

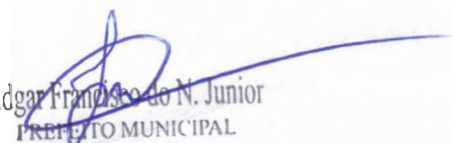
XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica Regular ofertada pela rede municipal de ensino, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias.

Art. 6º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e Projetos Político-Pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

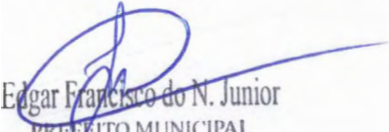
IV - Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

V - Especificar os processos gerais da escola na Proposta Pedagógica, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, registros, conselho de classe, processos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, proposta pedagógica de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Equipe Técnica e/ou Comissão de Elaboração/Revisão e sistematização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A proposta pedagógica e demais atos



Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

normativos da educação integral em tempo integral ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10. A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade física das unidades escolares e a legislação vigente, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

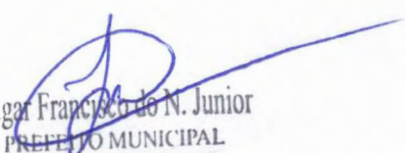
I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 12. Compete a escolas:


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;

III Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Curral Novo do Piauí, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

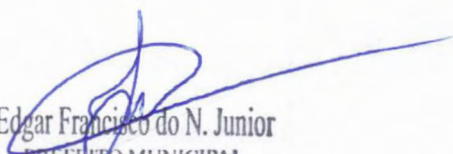
IV - Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V - Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 13. Os estudos e atividades realizadas pelos estudantes regularmente matriculados educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela nova Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por esta lei.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnica de implementação da política de Educação Integral da rede municipal de ensino.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, 05 de agosto de 2026

Edgar Francisco do Nascimento Júnior

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de agosto de 2026.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.821.173-02